

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. Liziane Bayer)

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, instituindo a Publicidade de Utilidade Pública e Interesse Social, obrigando as emissoras de rádio, televisão, facebook, instagram e whatsapp, dentre outros a divulgarem gratuitamente informações sobre pessoas desaparecidas, prioritariamente crianças.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – o Código Brasileiro de Telecomunicações, instituindo a Publicidade de Utilidade Pública e Interesse Social, obrigando as emissoras de rádio, televisão, facebook, instagram e whatsapp, dentre outros a divulgarem gratuitamente informações sobre pessoas desaparecidas, prioritariamente crianças.

Art. 2º Acrescente-se o art. 38-A à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com a seguinte redação:

“Art. 38-A. As emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverão veicular gratuitamente, durante suas programações, informações sobre pessoas desaparecidas, com prioridade para crianças, mediante a veiculação de inserções informativas.

Parágrafo único. A regulamentação disporá sobre as regras de veiculação das inserções de que trata o caput, incluindo, entre outros aspectos:

I – os tempos mínimo e máximo das inserções, determinando o grau de prioridade para crianças;

II – os horários de sua veiculação; e

III – a responsabilidade pela elaboração das inserções e sua disponibilização às emissoras.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil encerrou o ano de 2018 com mais de 80 mil pessoas desaparecidas somente naquele ano. De fato, foram 82.684 boletins de ocorrência registrados. Entre 2007 a 2016, foram registrados 693.076 boletins de ocorrência por desaparecimento. É um grave problema de segurança pública e a falta de coordenação entre forças policiais federais e estaduais agrava a situação. No Estado de São Paulo, cerca de 40% dos desaparecidos são crianças, estatística que se repete, em maior ou menor grau, no restante do Brasil.

Com o avanço de tecnologias como a identificação facial, seja para localizar pessoas desaparecidas ou criminosos, nossa legislação deve acompanhar com mais celeridade todos os meios de comunicação para atingir os objetivos. Por outro lado, a mera publicação de fotos de pessoas desaparecidas em contas de energia elétrica ou água já não são mais suficientes, uma vez que a grande maioria da população já paga tais contas por débitos bancários automáticos ou gerando segundas vias através do sistema da empresa fornecedora.

Devemos, portanto, atualizar os métodos de combate a essa realidade. Cumpre destacar, em tal contexto, a importância histórica das emissoras de radiodifusão como vetores de disseminação de conteúdos de cunho informativo para a população brasileira. Desde o início das transmissões de rádio no País, as emissoras consolidaram sua posição como os veículos de comunicação social com grande capilaridade junto à sociedade brasileira. A penetração da televisão nos lares brasileiros é maior que a da geladeira, por exemplo.

Como concessão pública, fazendo uso de um recurso escasso de propriedade da União, o espectro de radiofrequências, as concessionárias de televisão são comumente chamadas a contribuir com a sociedade das mais variadas formas. Existem, por exemplo, obrigações de transmitir pelo menos 5% de seu tempo para conteúdo noticioso, ao menos 5 horas semanais para conteúdos educativos e a de ter no máximo 25% de seu tempo dedicado a propagandas. Ademais, embora possuam caráter eminentemente privado, há inúmeros exemplos em que as televisões foram

chamadas a atuar em campanhas de interesse público visível, como no caso de campanhas de vacinação infantil, entre outras.

Dessa forma, considerada a grande penetração dos serviços de televisão no País, bem como sua natureza de concessão pública, entendemos oportuna a apresentação do presente projeto de lei. Além dos meios de comunicação por via de concessão pública, as redes sociais passaram a terem papel fundamental na comunicação e divulgação de mensagens tais como o facebook, instagram e whatsapp, dentre outros que merecem destaque para circulação de alertas sociais e informação. A grave crise das pessoas desaparecidas, especialmente crianças, em nosso país merece atenção especial das autoridades e dos meios de comunicação que são potencialmente capazes de contribuir para a solução de vários desses casos.

Por fim, entendermos que a sociedade brasileira clama com urgência pela adoção de soluções que contribuam para identificar pessoas desaparecidas, e conclamamos o apoio dos nobres deputados para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LIZIANE BAYER